



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚB	
		PROC. Nº

Dispensa Nº 000009/2025

Processo: 004333 / 2025

Contrato Nº 000034/2025

Empresa: ZARDO & MAURICIO LTDA ME

CNPJ: 10.882.230/0001-85

Endereço: AVENIDA HENRIQUE GABURRO, 390 - SANTO ANTONIO - RIO BANANAL - ES - CEP: 29920000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000034/2025

Processo Administrativo nº004333/2025

Código de Identificação CidadES: 2025.059E0500001.09.0014

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE
RIO BANANAL-ES E A EMPRESA ZARDO & MAURICIO
LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Rio Bananal, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) LUCIANA MANTOVANELI AMORIM, portador do CPF Nº ***.556.747-**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ZARDO & MAURICIO LTDA ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.882.230/0001-85, sediado(a) na AVENIDA HENRIQUE GABURRO, 390 - SANTO ANTONIO - RIO BANANAL - ES - CEP: 29920000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por CAMILO ZARDO MAURICIO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 004333/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa nº 000009/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em fornecimento dos equipamentos e serviço de instalação de equipamentos de videomonitoramento., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. As especificações e quantitativos se encontram no anexo I deste contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br> Chave: 49eb7adb-f823-4123-9f31-4e5d6aadb2e2
CONTRATO SOCIAL Nº 000018/2025



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚB	
		PROC. Nº

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem autorização expressa da Administração.
- 4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de 56.087,57 (cinquenta e seis mil oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚB	
		PROC. Nº

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado,

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Deverá ser observada pela Administração Pública, bem como pelo Contratado, o DECRETO MUNICIPAL 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 e Capítulo VI do DECRETO MUNICIPAL N° 2.539/2023 que trata de Reajuste e Reequilíbrio nos Contratos Administrativos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚB	
PROC. Nº		

- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver exigência da mesma, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm>);
- 9.2. Comunicar ao contratante, no prazo previsto no Termo de Referência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚB	
PROC. Nº		

- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 [Http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm));
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚB	
PROC. Nº		

adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DECIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais devidamente nomeados através da Portaria Municipal e Termo de Aceite juntado aos autos do processo.

10.2. O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá atestar a execução do presente contrato nas condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos vinculados a este, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

10.3. O contratado e a contratante ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos, bem como o Decreto Municipal nº 2553, de 28 de Abril de 2023 e Decreto Municipal nº 2652, de 22 de setembro de 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os licitantes e contratados da Administração Pública Municipal estão sujeitos as penalidades e sanções por infrações cometidas, nos termos do Decreto Municipal nº 2652 de 22 de setembro de 2023 <<https://riobananal.es.gov.br/Media/PrefeituraRioBananal/Documentos/Decretos/decreto%202.652.pdf>>.

12.2. Os procedimentos para apuração e aplicação das penalidades também estão descritas no referido Decreto, bem como da IN-SCC nº 002/2022 aprovada pelo Decreto 2.426/2022 que trata sobre a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade PAAR, sobre as infrações praticadas por fornecedores nas fases licitatórias e de execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚB	
PROC. Nº		

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.1.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.3.3. Indenizações e multas.

13.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>](#)).

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do PMRB deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

070 - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal

001 - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal

070.001.10.122.00052.217 - Manutenção do Gabinete e Órgãos Subordinados

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Ficha 21 - Fonte de Recurso: 2500

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, conforme caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚB	
		PROC. Nº

Consumidor <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm> - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

17.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

17.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou lícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: 49eb7adb-f822-4123-9f31-4e5d6aaadb2e2
CONTRATO SOCIAL Nº 000018/2025



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚB	
PROC. Nº		

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet e de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) conforme [art. 176, inc. I, da Lei Federal 14.133, de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), e em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm>, além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro de Rio Bananal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).

Rio Bananal/ES, 16 de dezembro de 2025

Assinado por LUCIANA MANTOVANELI
AMORIM 068. ***.***.**

LUCIANA MANTOVANELI FORO BANANAL
GESTORA E SECRETÁRIA MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

Documento assinado digitalmente



CAMILO ZARDO MAURICIO
Data: 18/12/2025 14:48:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAMILO ZARDO MAURICIO
ZARDO & MAURICIO LTDA ME
CONTRATADO

Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br> Chave: 49eb7adb-f821-4123-9f31-4e5d6aadbb2e2

Secretaria: 00000004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação: EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - 00036-1755000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚB	
PROC. Nº		

00001 00004266	EQUIPAMENTOS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIDEOMONITORAMENTO contratação de empresa especializada em fornecimento dos equipamentos listados e serviço de instalação de equipamento de videomonitoramento -empresa especializada em fornecimento dos equipamentos listados abaixo incluído o serviço de instalação e configuração, manutenção/reparação de sistema de videomonitoramento com câmeras de vigilância: configuração de dvr para acesso em 02 computadores (prédio sede ame e prédio sede pmrb) e dispositivos móveis, criação de usuários, ajuste de tipo e qualidade de gravação de imagens, configuração de acesso a internet. fixação de cabos, caixas organizadoras, canaletas, plugs e conectores; configuração, regulagem e fixação de câmeras internas e externas; organização de cabos e dispositivos. montagem, fixação e organização de rack de parede. passagem de cabo de rede para ter acesso a internet; e fornecimento de garantia sobre equipamentos e serviços prestados pelo prazo de 12 meses; SERV	SERV	1,000	16.260,080	16.260,080	
00001 00004267	CAIXA DE PROTECAO SOBREPOR PARA CFTV caixa de proteção sobrepor para cftv; material em plástico anti uv instalação interno e externo; ip66 montagem em parede ou teto, 9x9x5,5cm UND INTELBRAS	INTELBRAS	UND	40,000	11,940	477,600
00001 00004268	CONECTOR BNC MACHO NA COR PRATA conector bnc macho deverá ser do tipo bnc com mola; deverá possuir faixa de compatibilidade de 26 awg ~ 18 awg; deverá operar na faixa de freqüência 0 ~ 2 ghz; deverá ser da cor prata; deverá permitir fixação do cabo por meio de parafuso interno; possibilitar operação no range de temperatura de 5° a 55° c. UND INTELBRAS	INTELBRAS	UND	100,000	8,860	886,000
00001 00004269	CONECTOR P4 COM BORNE MACHO conector com borne modelo p4 macho para câmeras de segurança e dispositivos que são energizados via plug p4.. UND INTELBRAS	INTELBRAS	UND	50,000	4,450	222,500
00001 00004270	CABO COAXIAL cabo coaxial para cftv bipolar flexivel 4mm, homologado pela anatel. indicado para a instalação de câmeras de segurança com alta qualidade de transmissão e condução de alimentação de 12v. cobre nu 26 ou 24 awg isolados com polietileno, com malha 80%. MT FRAPA CABOS	FRAPA CABOS	MT	1.000,000	1,380	1.380,000

Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br> Chave: 49eb7adb-f821-4123-9f31-4e5d6aadbb2e2
CONTRATO SOCIAL Nº 000018/2025



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚB	
PROC. Nº		

00001 00004271	DVR MULTI HD 08 CANAIS acesso remoto via app (windows, android e ios) próprio. suporte a 1 hd sata até 4tb. gravação simultânea em vários canais, reprodução, operação em rede, backup. detecção de movimento, perda de vídeo e mascaramento de câmeras. 1 hdmi e 1 vga (1920×1080 / 1280×1024 / 1280×720 / 1024×768). 1 entrada de rede rj45 (10/100mbps). garantia 12 meses. UND INTELBRAS	INTELBRAS	UND	8,000	873,380	6.987,040
00001 00004272	HD INTERNO ESPECÍFICO PARA CFTV especificações: - capacidade: 2tb - fator de forma: 3.5 polegadas - cumpre as normas rohs recursos do produto: - câmera suportada: até 64 - número máximo de compartimentos para unidades suportado: 8 desempenho: - cache: 64 mb - classe de desempenho: classe de 5400 rpm taxa de transferência da interface (máx): - garantia do fornecedor: 12 meses UND		UND	8,000	775,970	6.207,760
00001 00004273	FONTE TIPO COLMEIA PARA CÂMERAS DE SEGURANÇA tensão nominal: 100 a 240 vac; máxima variação da tensão: 90 a 264 vac; tensão nominal: 12,8 vdc - mínimo 10a. garantia de 12 meses. UND INTELBRAS	INTELBRAS	UND	8,000	82,730	661,840
00001 00004274	CÂMERA TIPO BULLET EXTERNA FULL HD PARA DVR sensor: 1/2.8; 2 megapixel cmos; pixels efetivos: 1920 (h) x 1080 (v); linhas horizontais: 1920h; resolução real: full hd (1080p) / analógico (600tvl); lente: 2,8 mm; ângulo de visão horizontal: 90°; ângulo de visão vertical: 48°; alcance de gravação ir noturno: 40m; garantia de 12 meses. UND INTELBRAS	INTELBRAS	UND	20,000	297,130	5.942,600
00001 00004275	CÂMERA TIPO DOME FULL HD PARA DVR COM MICROFONE EMBUTIDO sensor: 1/2 7 2 megapixel cmos; pixels efetivos: 1920 (h) x 1080 (v); linhas horizontais: 1920h; resolução real: full hd (1080p); lente: 2,8 mm; ângulo de visão: 108°; ir inteligente; alcance de gravação ir noturno: 20m; função de redução de ruído e microfone imbutido; área de alcance de áudio de até 40m. garantia de 12 meses. UND INTELBRAS	INTELBRAS	UND	20,000	314,750	6.295,000
00001 00004276	CABO PARALELO 2 X 1,5MM cabo indicado para extensões elétricas, ligações de aparelhos eletrodomésticos e ligações de ferramentas motorizadas, com bitola de 1,5 mm, com material em cobre. MT SIL	SIL	MT	70,000	3,710	259,700
00001 00004277	RACK PARA CFTV NO TAMANHO 450 X	MAX ELETRON	UND	8,000	635,090	5.080,720



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

FL	RÚB	
PROC. Nº		

500 (MONTADO) rack para cftv capaz
de armazenar dvr, switches, roteadores.
UND MAX ELETRON

00001 00004278	NOBREAK MONOVOLT 110V 600VA, COM 6 TOMADAS bateria interna do tipo chumbo-ácido, selada, 12 vdc / 7 ah, carregamento automático da bateria mesmo que o no-break esteja desligado. UND INTELBRAS	INTELBRAS	UND	8,000	582,510	4.660,080
00001 00004279	CABO DE REDE cabo de rede lan utp ethernet para computadores cat 5e, caixa com 305 metros, homologado pela anatel, com 4 pares trançados isolados em polietileno, filamentos 100% cobre. CX NEXANS	NEXANS	CX	1,000	766,650	766,650

Total Secretaria: 56.087,570

Total Geral: 56.087,570